

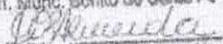
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova que o Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão Comunitária, coordenado pelo **Sr. Tarcísio Valério da Costa**, foi responsável pelo Projeto de Implantação da Coleta Seletiva de Resíduo Sólido no município, ganhador do "Prêmio Cidade Pró Catador" (Edital de Seleção Pública nº 001/2013), sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, entregue em 19/12/2013 na cidade de São Paulo, pelas práticas municipais que contribuem para implementação de políticas de inclusão social e econômica de catadores (PNRS).

Bonito-PB, 27 de dezembro de 2013

Pref. Munc. Bonito de Santa Fé - PB


Dirce Ramalho de Almeida
Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
Período: 01/2013



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 -Casa Napoleão Laureano-

Francisco Xavier Monteiro da Franca
 DIRETOR - ARQUIVO

LEI Nº 8.093, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

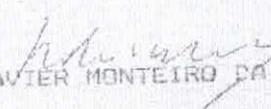
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
 GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E
 EXTENSÃO COMUNITÁRIA - GETEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
 ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
 DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública o
 GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA -
 GETEC, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e
 foro na rua Almeida Barreto, 376, Sala 101, 1º Andar,
 Centro, João Pessoa/PB, devidamente Registrado no Cartório
 de Títulos e Documentos - Toscana de Brito, protocolado no
 livro "A" 23 e registrado sob o nº 98.146.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
 PESSOA, EM 22 DE AGOSTO DE 1996.


 FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
 (P R E F E I T O)

Rua Das Trincheiras, 43 Centro - Jo.

0011-000 - Fone: 241.2600 - Fax: 241.2561



NASCIMENTO 10.01.83
INSCRIÇÃO NO CPF 394 873 934 04
CONTRIBUINTE TARCÍSIO VALÉRIO DA COSTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE OBRIGADO ÀS CONTRIBUIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Tarcísio Valério da Costa

NET O MUNDO É DOS NETS
 ENDEREÇO: AV. MIGUEL SANTA CRUZ 00750 TORRE JOÃO PESSOA PB
 CEP: 50610-000 FONE: 3363-3333 FAX: 3363-3333
TARCÍSIO VALÉRIO DA COSTA
 AV. MIGUEL SANTA CRUZ 00750 TORRE JOÃO PESSOA PB
 CPF: 394.873.934-04
 UF: PB VIA ÚNICA
 NF: 000009911
 SERIE: B2
 DATA EMISSÃO: 21/03/2011
 Nº FATURA: 1103983807865
 Código Cliente: 00036707766-0000

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE WWW.NETCOMBO.COM.BR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
 REGIME ESPECIAL - PROC. SF - 002-53914/2000. DE 24/08/00

004,004

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE	30,00	40,79

Reservado ao Fisco
 nº10e.2e3h,de12.8da7.138a.1157.7e6c.6967

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
40,79	40,79	30,00	12,24	0,00	0,00
TOTAL:	40,79		12,24	0,00	0,00

MENSAGEM: ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE APENAS A SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO DE FATURAMENTO



Ofício nº 003/2021

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021

Ilmo. Sr.

Prefeito **Ricardo Pereira do Nascimento**

Município de Princesa Isabel-PB

Senhor Prefeito,

Estamos lhe enviado proposta de Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do Lixão do município que causas danos ao meio ambiente.

O PRAD representa um importante instrumento para identificar e indicar medidas saneadoras dos passivos ambientais gerados através da operação do lixão municipal, melhorando o equilíbrio ambiental para o bem do planeta e do ser humano.

Vale destacar que as *exigências* para sua elaboração, após o encerramento do lixão, parte da Lei 12.305/2010 (PNRS), bem como do Termo de Ajusta de Conduta (TAC) e do Termo de Não Persecução Penal junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

Tarcisio Valério da Costa

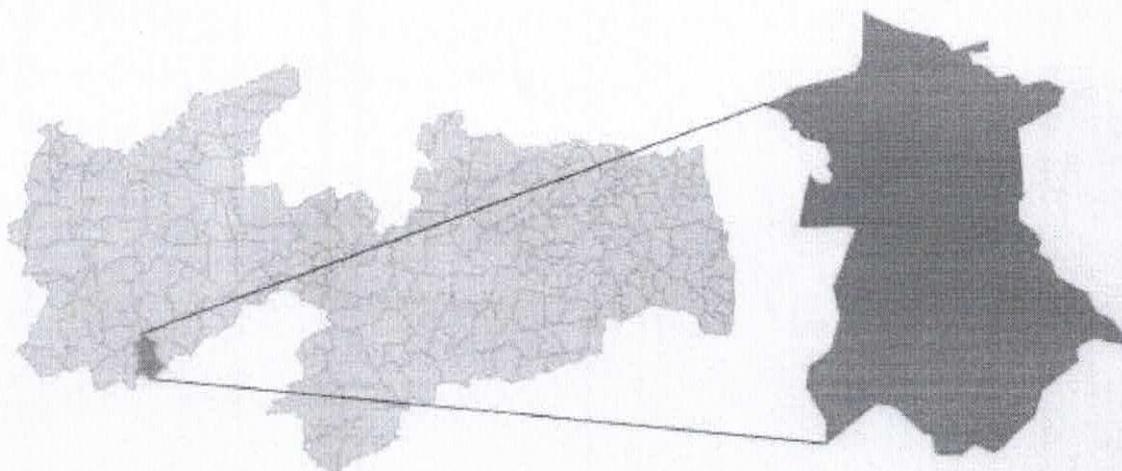
Diretor Executivo



GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO
COMUNITARIA

PROPOSTA DE SERVIÇO:

**PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PARA
O LIXÃO**



MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB

06-Janeiro-2021



SUMÁRIO

Indices:

1. Proponente e Equipe Técnica	3
2. Apresentação	5
3. Justificativa.....	6
4. Objetivo.....	6
5. Escopo do Projeto	7
6. Investimento	7
7. Produto.....	7
8. Prazo de Execução	8
9. Forma de Pagamento	8



**PROPOSTA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PARA O
LIXÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB**

1. Proponente e Equipe técnica:

Proponente

Nome: GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E
EXTENSÃO COMUNITARIA

CNPJ: 01.228.887/0001-32

Endereço: Endereço: Viscondes de Pelotas S/N - Praça Barão do Rio Branco, CEP 58.010.750
- Centro – João Pessoa – PB

Telefone: 83-99932-5573

Email: getec.pb@gmail.com

Representante Legal: TARCISIO VAÉRIO DA COSTA – Diretor Executivo

Equipe Técnica

Nome	Formação Acadêmica
Daniela Maria Fernandes Tavares	Engenheira Ambiental CREA: 161901452-1
Tarcísio Valério da Costa	Economista CRC: 749 / MTB/PB
Genival Quirino Seabra Filho	Engenheiro Agrônomo CREA: 160098689-7/8419 D-PB



2. Apresentação

Considerando a Constituição Federal, no seu art 225, onde define que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a recuperação de áreas degradadas é caracterizado como um importante instrumento para a melhorar a qualidade de vida da sociedade ocasionando uma tentativa de reestabelecer o equilíbrio ambiental para o bem do planeta e do ser humano.

Baseando-se no art. 225 da Constituição Federal, foram desenvolvidas, nos decorreres dos anos, várias leis e normas com finalidades de regulamentar o equilíbrio ambiental proposto para manutenção do equilíbrio ambiental com a intervenção do ser humano. Uma dessas leis é a de número 12.305 de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dentre as diversas diretrizes, normatização e planejamento, proíbe a criação de novos “lixões” e decreta o fechamento dos ainda operantes num prazo de 4 anos de sua criação. A lei prevê também o recolhimento adequado os resíduos por meio da coleta seletiva, compostagem, criação de eco pontos, incentivo a formação de associação e ou cooperativa de catadores, a logística reversa, responsabilidade compartilhada entre os geradores de resíduos, educação ambiental, entre outras, que beneficiam a sociedade e o meio ambiente. A aplicação desta lei é fundamental para a conscientização de uma sociedade pautada no consumo sustentável como no Brasil. Com a Lei 12.305, os municípios vêm se adequando para cumprir esta norma legal, sob penas de serem penalizados pelos órgãos ambientais e o judiciário brasileiro.

Segundo o disposto no art. 54. “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no parágrafo 1º. do art. 9º”. Deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei. O art. 9º, traz: “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”. Já no art 50, parágrafo 2º, “os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de: áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados;”

Sendo assim faz-se necessária a elaboração de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas visando identificar e indicar medidas saneadoras dos passivos ambientais gerados através da operação do lixão municipal de Princesa Isabel/PB seguindo o cumprimento da Lei



12.305/2010, bem como das exigências junto ao **Ministério Público** através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de Não Persecução Penal.

3. Justificativa

Os impactos ambientais causados pela utilização de “lixões” afetam a saúde com a proliferação de macro e micro vetores, o bem-estar do ser humano, a qualidade de vida, da água, do solo e entre outros fatores. Esses impactos são gerados diretamente pela problemática relacionada a gestão dos resíduos sólidos que devem ser gerenciados de forma integrada e destinados a um espaço ambientalmente correto que são os aterros sanitários.

A Lei 12.305/2010 e o Decreto nº 7.704/2010 que determinou o novo marco regulatório do destino final dos resíduos sólidos urbanos no Brasil, o seu não cumprimento destas exigências, traz para os municípios as seguintes penalidades e sanções jurídicas: a) dificuldades de liberação de recursos federais; b) ações civis públicas por descumprimento da legislação: crime de responsabilidade com perda do cargo e inabilitação pelo prazo de cinco anos (Decreto-Lei nº 201/1967) – Lei de improbidade administrativa e pena de reclusão de um a quatro anos e multa (Lei nº 9.605/1998); c) reprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Sendo assim, devido à exigência da Lei 12.305/2010, dos órgãos ambientais e o setor judicial, faz necessário propor um plano de recuperação de áreas degradadas aplicado ao lixão do municipal de Princesa Isabel/PB /PB, uma vez que após sua desativação esse plano será executado e assim mitigará os impactos gerados.

Esse plano será composto de um diagnóstico ambiental da área, a identificação dos impactos negativos gerados e escolha da técnica mais adequada a ser utilizada para a recuperação dessa área.

4. Objetivo

O projeto tem como objetivo principal atender a Lei N° 12.305/2010 e promover elaboração de um plano de áreas degradadas (PRAD) para o lixão do município de Princesa Isabel/PB, evitando que após sua desativação os produtos biológicos (gases, chorume e odores) gerados não continuem trazendo impactos negativos ao município.



5. Escopo do Projeto

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas será dividido em etapas, sendo elas:

- Visita Técnica ao local do “Lixão” (com registro fotográfico e georreferenciamento);
- Coleta de amostras de solo e água para análises laboratoriais;
- Realização das análises laboratoriais de solo onde serão verificadas as características físico-químicas e presença de metais pesados;
- Realização de análises laboratoriais de água onde serão verificadas características físico-químicas e metais pesados presente nas águas superficiais e subterrâneas;
- Avaliação dos impactos ambientais, sociais e de saúde pública;
- Diagnóstico socioambiental do município;
- Elaboração do Plano de Recuperação Degradada utilizando a técnica mais adequada.

6. Investimento:

A tabela a seguir resume os custos envolvidos para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o lixão municipal de Princesa Isabel/PB.

Orçamento	
Atividades	Valor (R\$)
Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	8.000,00
Visita Técnica	2.000,00
TOTAL (R\$)	10.000,00

7. Produto

Um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o lixão municipal de Princesa Isabel/PB.



8. Prazo de Execução

O prazo para a execução do serviço proposto será de 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço.

9. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 50% ato da assinatura do contrato;
- 50% ato de entrega produto final do contrato.

Tarcísio Valério da Costa

Diretor Executivo



Proposta de Orçamento:

Ao: Município de Princesa Isabel/PB

OBJETO: Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do Lixão

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Proposta para Elaboração do PRAD	01	01	10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL					10.000,00

Tarcisio Valério da Costa

Diretor Executivo

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 06/01/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.228.887/0001-32

Razão Social: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA

Endereço: RUA MIGUEL SANTA CRUZ 758 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-291

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121301090477340278

Informação obtida em 17/12/2020 15:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/11/2020
Hora: 12:03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/078242

Nº de Controle de Autenticação

450.460.418.522

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 01228887000132	Nome do Contribuinte GRUPO ESPEC .EM TECNOLOGIA E EXT.COMUNITARIA - GETEC			
Endereço AV DOZE DE OUTUBRO	Número 00419	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 01 / 1º ANDAR
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015330	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 70527-6

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 18/11/2020 12:03:25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA
CNPJ: 01.228.887/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

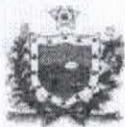
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:16 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **04AE.3AE3.CD65.29B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3F43.0EEA.DBDA.DB27

Emitida no dia 18/11/2020 às 11:55:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **01.228.887/0001-32**

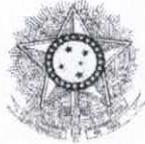
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.228.887/0001-32
Certidão nº: 30703202/2020
Expedição: 18/11/2020, às 11:47:14
Validade: 16/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.228.887/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.228.887/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1996
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GETEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOZE DE OUTUBRO	NÚMERO 419	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 58.015-330	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (083) 9831-310
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA – GETEC



Art. 1º - O Estatuto Social do Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão comunitária – GETEC para atender as normas do código civil brasileiro, aprovado em 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO.

Art. 1º - **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA**, designada pela sigla GETEC, constitui uma associação sem fins econômicos, constituída por membros da sociedade civil em 30 de março de 1996, com natureza jurídica de direito privado, tendo área de atuação em todo território nacional, sede administrativa situada à Rua Doze de Outubro, 419, 1º andar, Jaguaribe, nesta Capital, foro jurídico na cidade de João Pessoa – PB e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: O GETEC não terá caráter político partidário, não haverá discriminação com relação a credo religioso, cor, sexo e posição ideológica dos seus associados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O GETEC terá como objetivo contribuir com o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais, mediante um processo de elevação dos padrões econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais sustentáveis, através das seguintes ações coletivas, organizadas e planejadas:

- i. Elaboração, gerenciamento e avaliação de projetos produtivos, sociais, culturais, educacionais e ambientais;
- ii. Qualificação profissional abrangendo a seguinte clientela, apenados e egresso do sistema penal, crianças e adolescentes em situação de risco, portadores de deficiências, idosos, pescadores, trabalhadores rurais e urbanos, ciganos, quilombolas, vítimas de violência, jovens e adultos participantes de projetos sociais do governo federal, trabalhadores da construção civil;
- iii. Pesquisa e difusão tecnológica apropriada;
- iv. Registros videográficos;
- v. Assessoramento as comunidades urbanas e rurais nas áreas de organização comunitárias, economia solidária, produção, educação, saúde, preservação ambiental, políticas públicas e políticas sociais, esporte e turismo e qualificação profissional;



- vi. Promoção, coordenação e participação em debates, campanhas, jornadas, seminários, palestras e cursos abrangendo a temática dos seus objetivos;
- vii. Colaboração com os órgãos governamentais no fortalecimento dos mecanismos institucionais de desenvolvimento sustentável;
- viii. Prestação de serviço técnico social especializado junto a instituições públicas e privadas;
- ix. Realização de consultoria no âmbito municipal e empresarial;
- x. Assessoria e consultoria na gestão de RH (treinamento, capacitação, qualificação e locação de mão-de-obra);
- xi. Consultoria em Gestão Condominial;
- xii. Participação em Conselhos e Associações de Projetos de Controle Social;
- xiii. Consultoria, Assessoramento e trabalhos de capacitação profissional em Programas e Projetos de Geração e emprego e renda, cooperativismo e associativismo;
- xiv. Execução de trabalhos técnicos sociais especializados nos Programas de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, PTTS do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

Parágrafo primeiro – Para atingir seus objetivos, o GETEC poderá contrair empréstimos, manter convênios com instituições públicas ou privadas, bem como receber doações de entidades particulares, entidades oficiais nacionais e/ou estrangeiras e implantar núcleos nos demais estados da federação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Da Admissão e Demissão

Art. 3º - Podem associar-se ao GETEC profissionais liberais de nível superior ou médio, com atuação comprovada nas áreas desta Associação, aceitando as normas constantes neste estatuto, preenchendo as condições estabelecidas e que não pratiquem ou venham a praticar atitudes idôneas que prejudiquem os interesses e seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá o número de associados limitados as suas possibilidades técnicas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para se associar, o candidato preencherá a proposta fornecida pela Associação, assinando-a juntamente com um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, que será encaminhado para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A indicação de novos sócios só poderá ser apresentada por sócios com mais de 180 dias na Associação.

Parágrafo Quarto: Não poderá ser admitido no quadro social o associado que tiver praticado atentado a moral, ao pudor e aos bons costumes ou que estiver respondendo por ato criminal.

Dos Direitos e Deveres

Art. 4º - Admitido, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

- i. Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo sugestões, discutindo, votando e sendo votado;
- ii. Propor a Diretoria ou na Assembléia Geral medidas de interesse da Associação;
- iii. Votar e ser votado para os cargos diretivos e do conselho fiscal;
- iv. Demitir-se da Associação;
- v. Ter acesso às informações das atividades da Associação, aos livros contábeis e outros documentos próprios, a qualquer tempo;
- vi. Indicar o ingresso de novos sócios.

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

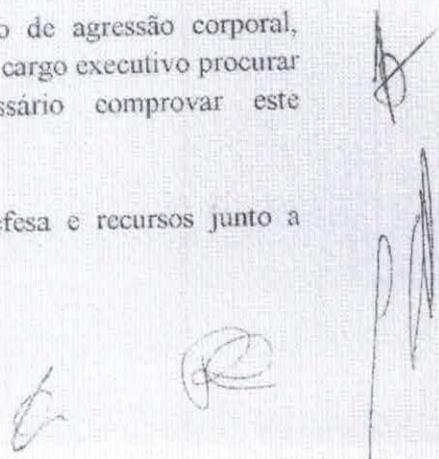
- i. Cumprir e faz cumprir as disposições legais vigentes neste estatuto, no regimento interno e as decisões da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- ii. Honrar os compromissos de sócios entre os quais o de participar ativamente da Associação;
- iii. Apresentar a Associação relatórios das atividades técnicas desenvolvidas;
- iv. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- v. Zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação;
- vi. Contribuir regularmente com a mensalidade social estipulada em Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º - O associado que infringir o presente Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral, sofrerá as seguintes punições:

- i. Advertência: dar-se-á formalmente, quando o associado infringir pela primeira vez o que consta neste artigo, com atitudes e palavras, faltar ao decoro e com devido respeito aos seus companheiros de Associação;
- ii. Suspensão: será imposta ao reincidente no que trata a alínea "i" do presente artigo ou que comprometa a entidade com atitudes atentadoras à moral, por 60 (sessenta) dias;
- iii. Eliminação: por decisão da Assembléia Geral em caso de agressão corporal, reincidência as alíneas anteriores ou quando em função do cargo executivo procurar usufruir benefícios pessoais, sem entretanto necessário comprovar este comportamento escuso.

Parágrafo Único: é assegurado ao associado infrator a ampla defesa e recursos junto a Assembléia Geral, para revogação da pena.





Art. 8º - Será excluído do quadro social o sócio que:

- i. Deixar de participar das Assembléias Gerais por um período superior 04 meses, sem justa causa;
- ii. Praticar atos contrários às leis vigentes e aos dispositivos do presente Estatuto;
- iii. Danificar o patrimônio da Associação;
- iv. Não efetuar o pagamento de suas contribuições a Associação por um período superior a 03 meses, sem justa causa.

Parágrafo Único: O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, depois de decorrido um período mínimo de 02 anos, por aceitação da Assembléia Geral, conforme o art. 3º desse Estatuto se não for reincidente.

Art. 9º - O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem civil e criminalmente pelas transgressões as normas deste Estatuto, quando no exercício de duas funções.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O *GETEC* terá a seguinte estrutura organizacional de deliberação, administração e fiscalização:

- i. Assembléia Geral;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária dos associados é o órgão supremo da Organização, dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomado toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo, quando ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 13 - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais após uma solicitação não atendida.

Art. 14 - As Assembleias serão instaladas com:

- i. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- ii. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- iii. Qualquer número de associados, em terceira convocação;

Parágrafo Único: A verificação de "quorum" para a instalação das assembleias, que deverá constar no edital de convocação, terá intervalo de uma hora entre a realização de uma e outra convocação.

Art. 15 - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Diretor Executivo.



Art. 16 - É de competência da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, a eleição, destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 01(uma) vez por ano, no primeiro trimestre e delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- i. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- ii. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do conselho Fiscal, a ser realizada no mês de março;
- iii. Aprovação do Plano de atividades (ações) e Orçamento do próximo exercício, a ser realizado no mês de outubro;
- iv. Qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 18 - Para realizar uma Assembleia Geral será necessário fazer o Edital de convocação que deverá constar:

- i. Denominação da associação seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária e extraordinária;
- ii. Dia e hora da reunião, assim como local, que salvo motivo justificado será sempre o da sede da associação;
- iii. Pauta dos assuntos a serem tratados;
- iv. A(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) pela convocação.

Parágrafo Primeiro: No caso da convocação da reunião ordinária ou extraordinária não ser feita pelo Diretor Executivo, à mesma poderá ser pelos associados (mínimo 20%) e o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05(cinco) primeiros signatários;

Parágrafo Segundo: Os editais de convocações, além de serem afixados da sede da Associação e nos principais locais (público e privado) da comunidade, poderão ser também divulgados em jornais e emissoras de rádio com audiência na região.

Art. 19 - As Assembleias para realização das eleições, serão realizadas em escrutínio secreto, dirigido por uma junta eleitoral, escolhida pela Assembleia Geral para este fim.

Art. 20 - A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á sempre na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária quando necessária poderá ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados no gozo dos seus direitos, sendo o edital de convocação divulgada com antecedência mínima de oito dias, com os mesmos poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- i. Reformulação deste Estatuto Social;
- ii. Dissolução da Associação e transferência do seu patrimônio para outra entidade substituta;
- iii. Mudança no objetivo do regimento Interno.
- iv. Alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária deverá tratar exclusivamente para o fim sobre a qual foi convocada e serão necessários 1/3 (um terço) dos presentes em condições de votar em tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

[Handwritten signatures and initials]



Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros, todos associados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06(seis) anos, sendo permitida a reeleição, para os cargos de:

- i. Diretor Executivo;
- ii. Diretor Administrativo;
- iii. Diretor Técnico;
- iv. Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas responderão em conjunto pelos prejuízos de seus atos se agirem por culpa ou má fé.

Art. 24 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- i. Reúne-se ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, sempre que necessário ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- ii. Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria;
- iii. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativa faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- ii. Administrar com zelo e dedicação todos os bens da Associação;
- iii. Submeter a Assembleia Geral os assuntos relevantes para todo o destino da Associação;
- iv. Elaborar o Orçamento e o Plano de Atividades anual da Associação e encaminhar a Assembleia Geral para aprovação;
- v. Julgar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, obedecendo às normas e as Leis vigentes;
- vi. Formar grupos e/ou comissões para associação ou dirigir atividades não previstas neste Estatuto;
- vii. Fixar normas de disciplina funcional;
- viii. Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- ix. Estabelecer normas de funcionamento da associação.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em instruções que em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 26 - Compete ao Diretor Executivo:

- i. Representar a entidade judicial e extrajudicial;
- ii. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, presidindo esta última;
- iii. Assinar em conjunto com o diretor Financeiro, os contratos, recibos, cheques e quaisquer documentos relativos à movimentação de dinheiro ou que importe responsabilidade da Associação;
- iv. Propor a Assembleia Geral normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração da Associação;

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]



- v. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho Fiscal;
- vi. Entregar a seu sucessor todos os livros, documentos e demais pertences da Associação que estiver em seu poder;
- vii. Procurar por meios amigáveis, sempre que possível, dirimir as divergências entre os associados;
- viii. Prestar a Assembleia Geral conta de sua gestão, acompanhada da documentação respectiva e, oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- ix. Cumprir e fazer cumprir a lei, perante o estatuto e as Assembleias Gerais.

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo:

- i. Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais;
- ii. Organizar e ter sobre sua guarda e responsabilidades os arquivos e documentos da Associação;
- iii. Redigir as correspondências e outros documentos inerentes as suas atividades;
- iv. Lavrar e assinar com o Diretor Executivo, as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- i. Planejar, supervisionar e avaliar os cursos ministrados pela associação;
- ii. Elaborar e encaminhar relatórios de projetos;
- iii. Promover encontros, seminários e atividades culturais;
- iv. Elaborar material informativo e técnico;
- v. Elaborar projetos;
- vi. Participar em eventos de interesse da associação;
- vii. Levantar fontes de financiamento para os projetos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- i. Proceder a arrecadação das contribuições social recolhendo-as a um estabelecimento de crédito confiável;
- ii. Receber juntamente com o Diretor Executivo, subvenções públicas ou privadas, assim como doações feitas de entidades;
- iii. Assinar recibos, contratos e cheques juntamente com o Diretor Executivo;
- iv. Proceder à escrituração das receitas e despesas mantendo em dia o livro caixa;
- v. Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, apresentado mensalmente o balancete;
- vi. Verificar frequentemente os saldos e banco e em caixa;
- vii. Zelar pelos serviços de tesouraria e contabilidade.

Parágrafo Único: Aos Diretores compete acompanhar permanentemente os trabalhos do Diretor Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros Titulares, podendo também constar de igual número de Suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e empossados para um mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário com a participação de todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário;

8

10

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Segundo: Na ausência do coordenador será escolhido um substituto na ocasião para dirigir os trabalhos.



Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar a qualquer tempo os demonstrativos financeiros da Diretoria Executiva e emitir parecer a Assembleia Geral;
- ii. Acompanhar a atuação financeira da Associação em conjunto com a Diretoria Executiva e propor em Assembleia Geral as contribuições dos associados;
- iii. Acusar eventuais irregularidades apuradas e propor medidas saneadoras ou punitivas em Assembleia Geral;
- iv. Comparecer a Assembleia geral sempre que se fizer necessário para prestar qualquer esclarecimento sobre a fiscalização da Associação;
- v. Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual;
- vi. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se os mesmos estão dentro do limite estabelecido pela Diretoria Executiva;
- vii. Certifica-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

Art. 33 - Os Membros da diretoria executiva e do Conselho fiscal que faltarem a 03(três) reuniões consecutivas sem justificção serão destituídos do cargo, assumindo o seu substituto eventual.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros restantes deverão eleger os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, os substitutos para o devido preenchimento, até o final do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - A Eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão obedecer aos seguintes preceitos Estatutário:

- I. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal serão de 06 (seis) anos, permitindo a reeleição por mandatos aprovados pela assembleia;
- II. Ao se inscrever como candidato ao cargo eletivo o associado deve estar com suas obrigações em dia com a Associação;
- III. O edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado a publicidade com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência sem prejuízo de outras normas estatuídas, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;
- IV. O direito de votar e ser votado pressupõem, além de outras, a condição de sócio há mais de 120 (cento e vinte) dias e estar em dia com suas obrigações sociais;
- V. Só poderão concorrer a cargos eletivos associados maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI. A votação será feita por chapa devidamente registradas na Associação 05 (cinco) dias de antecedência da data da assembleia;
- VII. A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente do pleito eleitoral e por um mesário previamente escolhido entre os associados ou pessoa de ídolo, indicado para este fim, depositado aquele em urna destinada;
- VIII. Cada Chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração;



- IX. No ato de votar o associado assinará o livro de votação, a tanto destinado, caso saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no referido livro impressão digital do polegar da mão direita;
- X. Os trabalhos de votação serão iniciados as 08 (oito) horas da manhã e encerrado as 16 (dezesseis) horas da tarde, momento em que serão distribuídas pela última vez, senhas aos votantes presentes;
- XI. Para validade da eleição será indispensável quórum mínimo de votantes equivalentes a 1/5 dos associados, quites com a Associação;
- XII. A apuração da votação será feita imediatamente após a votação por uma comissão que para tanto foi escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;
- XIII. Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- XIV. Em caso de empate será considerada eleita à chapa que tiver o associado mais idoso;
- XV. Encerrada a votação será lavrada a Ata do pleito e proclamado o resultado na Assembleia geral.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS LIVROS.

Do Patrimônio

Art. 35 - O Patrimônio do GETEC constituir-se-á de:

- i. Bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir, o qual será a garantia dos compromissos financeiros da Associação, mesmo subsidiariamente;
- ii. Rendimentos de aplicação financeira;
- iii. Saldos apurados no caixa (caixa e banco);
- iv. Contribuição social, doação, subvenção e rendas de atividades de serviços ou produto.

Art. 36 - Em caso de dissolução da Associação o Patrimônio será doado a uma entidade de congênera com sede no município de João Pessoa - PB, por decisão da Assembleia Geral, desde que não haja dívidas em nome da Associação.

Parágrafo Único: Os bens imóveis da Associação não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 37 - A Receita da Associação constitui-se de:

- i. Contribuições e mensalidades dos sócios;
- ii. Contribuições, projetos, taxas, doações, legados, dotações, subvenções, créditos e transferências proporcionais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- iii. Receitas de bens e serviços de qualquer natureza;
- iv. Receitas de operações financeiras de crédito.

Parágrafo Primeiro: As contas sempre serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o Balanço geral, será levantado durante o exercício financeiro que coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo: Na falta de caixa para as despesas administrativas, as mesmas deverão ser rateadas entre os associados ativos ou não, que constem como admitidos no livro de matrícula.



Dos Livros

- Art. 38 - A Associação deverá ter os seguintes livros:
- Livro e/ou Ficha de matrícula de associados;
 - Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva;
 - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
 - Livro de atas da Assembleia Geral;
 - Livro de presença dos associados em Assembleia;
 - Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 39 - É vedado à remuneração sob qualquer título de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelo exercício da função.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das atividades técnicas executadas por projetos conveniados ou contratados pela entidade.

Art. 41 - É concedida a licença de 30 (trinta) dias ao membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, mediante comprova da justificação do pedido, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 42 - Os Casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e a legislação vigente aplicável à matéria.

Art. 43 - Fica eleito o Fórum da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir litígios que venha a ocorrer entre os associados e esta Associação.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2014.

Tarcísio Valério da Costa
Tarcísio Valério da Costa
Diretor Executivo

Rosângela Gomes de Carvalho
Rosângela Gomes de Carvalho
Diretora Administrativa/Financeira

Genival Quirino Seabra Filho
Genival Quirino Seabra Filho
Diretor Técnico

Visto do Advogado
OAB N°

GUTENBERG CABRAL
ADVOGADO
OAB PB 5650



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Passos, 31 - CEP 55070-400
Fone: (83) 3241-7177, João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) de.....
TARCISIO VALERIO DA COSTA.....

Em test. da verdade, João Pessoa-PB 03/10/2014 16:13:17
Antonio Sergio Trigueiro Dezerra - Escrivente
[2014-083932]ENDL:R# X7.27 FARPEN:R# 0.12 FERD:R# 0.22 ISS:R# 0.34
SELD DIGITAL: AAD23529-MR6B
Confira a autenticidade em <https://selcdigital.tvb.org.br>

NO DE BRITO
DE NOTAS



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO
COMUNITÁRIA – GETEC para Alteração do Estatuto Social,
Inclusão de Novos Sócios e Eleição da Diretoria Executiva. Realizada
em 23 de setembro de 2014.**

Aos vinte e três de setembro de dois mil e quatorze, reuniram-se em sua sede social na Avenida Doze de Outubro, nº 419, primeiro andar, em Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.015-330, os associados do **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA – GETEC** para tratar a seguinte pauta: 1) Alteração de Estatuto Social; 2) Inclusão de Novos Sócios e 3) Eleição da Diretoria Executiva. A reunião teve início às 19:30 hs, em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Diretor Executivo o Sr. Tarcísio Valério da Costa que convocou a mim Rosângela Gomes de Carvalho (Diretora Administrativa/Financeira) para secretariar os trabalhos. O Sr. Tarcísio Valério da Costa explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo e ampliá-lo quanto aos seus objetivos sociais, uma vez que se fazem necessários tais adequações, pois tais alterações no objetivo social da GETEC só irão enriquecer e ampliar ainda mais nossa Associação. Foi apresentado pela Diretoria um novo documento com sugestões da alteração do Estatuto e, após a sua leitura, o novo Estatuto foi aprovado por unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme anexo, que integra a presente ata e passa a reger o **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA – GETEC**. Em seguida foi apresentada a inclusão de novos sócios que viriam a contribuir com o desenvolvimento da entidade: Maria Glacia Freitas do Santos Silva, CPF 288.219.634-20; João Carlos Barros Peixoto, CPF 376.426.504-34; Genival Quirino Seabra Filho, CPF 009.463.364-90; Mariana Borba de Oliveira, CPF: 047.761.884-73; Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá, CPF 013.105.134-22. No último item da pauta, foi colocada a eleição da Nova Diretoria Executiva para o período de 2015 a 2021, sendo aprovada pelos presentes e ficando assim a constituída: Diretor Executivo: TARCÍSIO VALERIO DA COSTA; Diretor Administrativo e Financeiro: ROSÂNGELA GOMES DE CARVALHO e Diretor Técnico: GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO; Conselho Fiscal: MARIANA BORBA DE OLIVEIRA, NIRVANA LÍGIA ALBINO RAFAEL DE SÁ E MARIA GLACIA FREITAS DO SANTOS SILVA. Após a escolha da nova Diretoria Executiva, o Sr. Tarcísio Valério da Costa agradeceu em nome dos eleitos pela escolha por mais um mandato e que em conjunto com os demais não medirá esforços para engrandecer o nome da Entidade para contribuir com o desenvolvimento do Estado e do Brasil. Nada mais

[Handwritten signatures]

havendo a tratar, o Sr. Tarcísio Valério da Costa que presidiu os trabalhos, encerrou a reunião às 20:30 hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos filiados presentes, segue assinada por mim, pelo(a) o Sr. Tarcísio Valério da Costa, presidente e pelos demais associados que participaram da reunião.

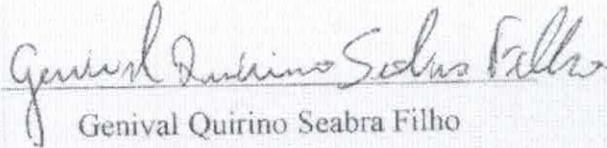
João Pessoa (PB), 23 de setembro de 2014.



Tarcísio Valério da Costa
Diretor Executivo



Rosângela Gomes de Carvalho
Diretora Administrativa/Financeira



Genival Quirino Seabra Filho
Diretor Técnica

ASSINATURA DOS PARTICIPANTES:

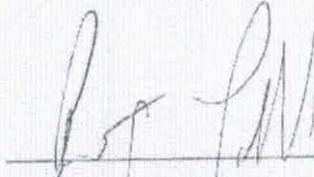
Maria Glacia Freitas dos Santos Silva

João Carlos Barros Peixoto:

Genival Quirino Seabra Filho:

Mariana Borba de Oliveira:

Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá:


Visto do Advogado
OAB N.º

GUTENBERG CABRAL
ADVOGADO
OAB PB 5650



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 91 - CEP 58040-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado no Livro 4-8137, registrado no Livro 4-8589
sob No. 721943 e arquivado neste Serviço, 0 certificado e dou fe,
João Pessoa-PB, 06/10/2014 08:00:53
Antonio Sérgio Trigueiro Bezerra - Escrevente
EML:PB 000136,37 FAREN:RS 0043,95 FEFO:PB 0001,09 ISS:PB 0001,82
SELO DIGITAL: AAD31491-717R
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.228.887/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1996
JE EMPRESARIAL GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GETEC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DOZE DE OUTUBRO	NÚMERO 419	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 58.015-330	BARRIO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (083) 9831-310		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/04/2015 às 18:16:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VEÍCULO EM TIPO
O IDENTIFICADOR NACIONAL
744585912

NOME
FRANCISCO EVARISTO DA COSTA



DOC. IDENTIFICAD. / ORDEMAD. Nº
869480 SSP 30

CPF Nº 394.873.934-04 DATA INSCRIÇÃO 10/03/1983

NOME
FRANCISCO EVARISTO DA
COSTA
ENDER. LOCAL DA COSTA

SEXO M CASO S

RENDA R\$ 700,000000 DATA 10/03/1983 26/04/1983

PROIBIDO PLASTIFICAR
744585912



NOME
JOAO NESSOR, PE DATA 15/05/2013

João Nessor 88839622883
88026968117

DETRAN - PE (PARANÁ)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

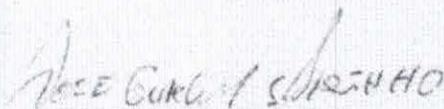
CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de prova, que o **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA –GETEC**, CNPJ 01.228.887/0001-32, tem capacidade técnica comprovada para desenvolver atividades em gestão de resíduos sólidos, compreendendo as ações:

- 1) Elaboração de projeto de aterro sanitário;
- 2) Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 3) Implantação de projeto de coleta seletiva, com inclusão social dos catadores;
- 4) Implantação de programas de Educação Ambiental.

Poço Dantas - PB, 05 de abril de 2019


José Gurgel Sobrinho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
CNPJ/MF: 08.924.078/0001-04
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova que o GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITARIA – GETEC, CNPJ 01.228.887/0001-32, tem capacidade técnica comprovada para desenvolver as seguintes atividades:

- 1-Assessoria para formação de consorcio publico na área de resíduos sólidos;
- 2-Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- 3-Implantação da Coleta Seletiva, com inclusão social dos catadores;
- 4-Palestras sobre Educação Ambiental.

Uiraúna-PB, 26 de Janeiro de 2017.

Hélio Elói de Galiza

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Centro de Apoio às Atividades Populares CAAP

ORÇAMENTO:

Destino: Prefeitura de Princesa Isabel/PB

Objeto: Elaboração do Plano de recuperação de área degradada do lixão de Princesa Isabel-PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Elaboração do Prad do Lixão	xx	01	14.500,00	14.500,00
TOTAL GERAL					14.500,00

João Pessoa, 04 de janeiro de 2021.

Arimatéia França
Presidente – CAAP

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 04/01/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FONE CONTATO: (83) 98852-0390



INSTITUTO YUNUS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 18.796.715/0001-68

Rua Ilza Ribeiro, s/n, Sala 102, Jacumã – Conde - CEP: 58.322-000

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

A: Prefeitura de Princesa Isabel/PB

OBJETO: Elaboração do Prad do lixão de Princesa Isabel.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PRAD DO LIXÃO	xx	01	16.600,00	16.600,00
TOTAL GERAL					16.600,00

Conde-PB, 05 de JANEIRO de 2021



INSTITUTO YUNUS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 18.796.715/0001-68
João Carlos Barros Peixoto
PRESIDENTE

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 05/01/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FONE CONTATO: (83) 98821-9054